



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 18/2026**  
**Processo Administrativo nº. 92/2026**

A **SAECIL**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, por meio do Departamento de Compras e Licitações desta Autarquia, **Dispensa de Licitação**, para Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral da calha do Ribeirão do Meio, às margens da Avenida Joaquim Lopes Aguilã, incluindo a elaboração de seções topográficas, com extensão aproximada de 3,5km, localizado no município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I deste Aviso (Termo de Referência), com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em conformidade com o Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

**CONTRATANTE:** SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral da calha do Ribeirão do Meio, às margens da Avenida Joaquim Lopes Aguilã, incluindo a elaboração de seções topográficas, com extensão aproximada de 3,5km, localizado no município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I deste Aviso (Termo de Referência).

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.

**EMPREITADA:** Preço global.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h00 do dia 17 de março de 2026 até às 08h00 do dia 20 de março de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08h10 do dia 20 de março de 2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

**LOCAL:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) - “ACESSO IDENTIFICADO”.

**Observação:** Participação EXCLUSIVA para ME/EPP.

**1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1) O objeto da presente Dispensa de Licitação é Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral da calha do Ribeirão do Meio, às margens da Avenida Joaquim Lopes Aguilã, incluindo a elaboração de seções topográficas, com extensão aproximada de 3,5km, localizado no município de Leme/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2) O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





## **2) PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1) A participação no certame ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), sendo o procedimento também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site desta Autarquia ([www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br) – link **Licitações**).

2.2) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3) Serão aceitas até 02 (duas) casas após a vírgula para a identificação dos preços unitários, sendo desprezadas as demais.

2.4) A participação desta dispensa é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

2.4.1) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte.

2.5) Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Anexos;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

I) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





**Observação:**

O disposto no Item I aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

d) sociedades cooperativas.

I) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

II) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3) INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1) O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2) O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3.1) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.





3.7) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93 da Lei nº. 8.213/91;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9) O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.10) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, no cadastro de sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1) Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.10.2) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.3) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.4) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4) FASE DE LANCES**

4.1) A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente





por meio do sistema eletrônico, sendo encerrados no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1) O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** do objeto.

4.3) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.4) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6) Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5) JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1) Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2) Caso a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1) Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro





colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação

5.3) Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

5.4) Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação de sua proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

5.5) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6) Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.7) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui, ou possuirá, recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9) Erro no preenchimento da planilha, não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





5.9.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta mais vantajosa, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6) HABILITAÇÃO**

6.1) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão abaixo relacionados e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1) A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o Contrato. É vedada a mescla de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos, mediante prova idônea.





a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, conforme segue:

b.1) A regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº. 1.751/2014).

b.2) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

d) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011.

6.1.2.2) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, para sua regularização, o disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

6.1.2.3) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nas hipóteses em que houver previsão legal.

6.1.2.3.1) Para os fins tributários, considera-se Certidão Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.2) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);





c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

d) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12, da Lei nº. 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

6.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogáveis a critério do Agente de Contratação**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar detidamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.





6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7) CONTRATAÇÃO**

7.1) Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, etc.).

7.2) O prazo da execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

## **8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1) Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3) dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.1.12) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013.





8.2) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

8.3) A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (**Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023**).

8.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.

## 9) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

- 9.1.1) republicar o presente Aviso com uma nova data;





9.1.2) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2) As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

9.3) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Competente da Administração na respectiva notificação.

9.4) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6) Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8) As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





9.10) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11) Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12) Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Minuta Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento.
- c) ANEXO III – Decreto Municipal nº 8.163/2023 e Informações Nota Fiscal.

Leme, 16 de março de 2026.

GIULIANO  
GONZALEZ  
MAIA:2481829786  
0

Assinado de forma digital  
por GIULIANO GONZALEZ  
MAIA:24818297860  
Dados: 2026.03.16  
15:19:03 -03'00'

ENGº. GIULIANO GONZALEZ MAIA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral da calha do Ribeirão do Meio, às margens da Avenida Joaquim Lopes Aguilá, incluindo a elaboração de seções topográficas, com extensão aproximada de 3,5 km, localizado no município de Leme/SP.

#### 1.1. Especificações, quantitativos e valores estimados:

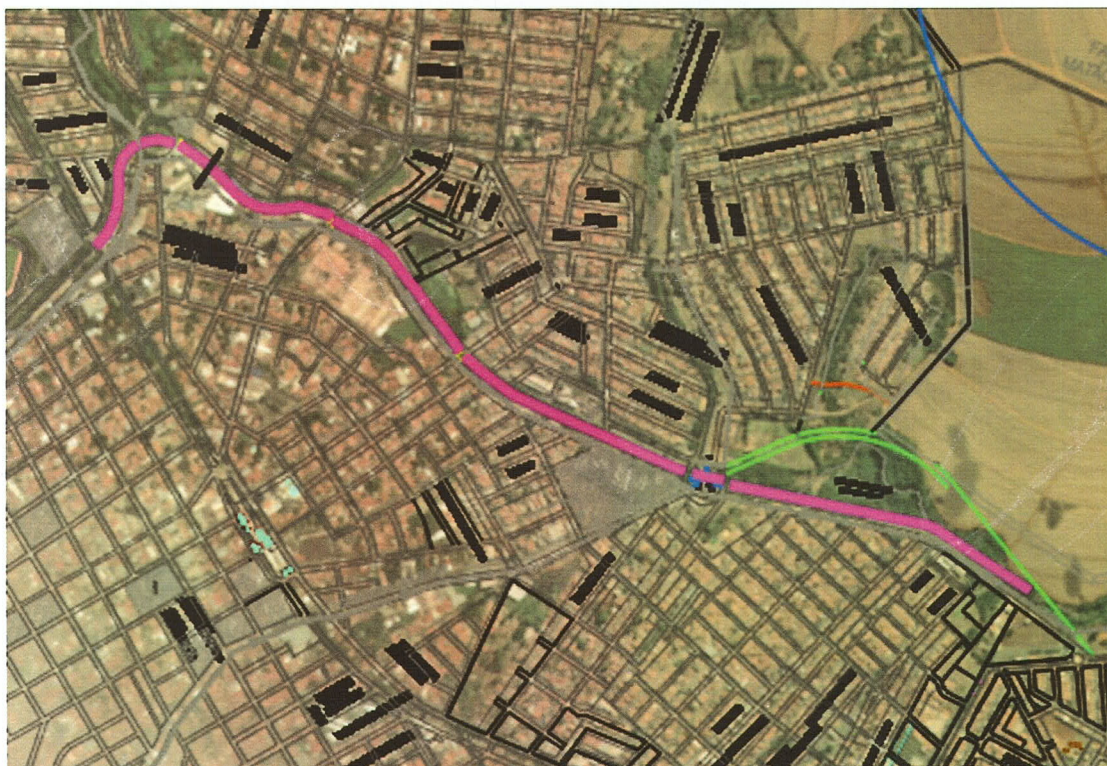
O levantamento topográfico planialtimétrico deverá ser apresentado com coordenadas UTM SIRGAS 2000 e cotas oficiais do município de Leme/SP, e ser realizado observando os itens a seguir:

ABNT NBR 13133:2021: Execução de levantamento topográfico – Procedimento

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|
| 01   | Execução de levantamento planialtimétrico cadastral da calha do Ribeirão do Meio | Serviço | 01         | R\$ 28.970,00 |

O valor total do serviço foi definido com base no **menor preço** apresentado de 3 (três) cotações de prestadores de serviço da região.

- 1.1.1. O serviço deverá ser realizado na área localizada ao longo das margens da Avenida Joaquim Lopes Aguilá, num trecho aproximado de 3,5 km, conforme imagem abaixo:



- 1.1.2. Levantamento topográfico georreferenciado de todas as interferências, guia, N.A., talude, fundo do córrego, benfeitorias atingidas, caso houver.
- 1.1.3. Reconhecimento dos limites da área.
- 1.1.4. Registro fotográfico.
- 1.1.5. Planta Planialtimétrica e Planta de Seções com perfil longitudinal do trecho.
- 1.1.6. Arquivo digital da malha triangular gerada, possibilitando a modelagem da superfície.
- 1.1.7. Arquivo digital em formato dwg e pdf

*N.D.*



1.1.8. Arquivo impresso

1.1.9. ART

## **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela necessidade do serviço de Levantamento Topográfico Planialtimétrico da calha do Ribeirão do Meio para a elaboração do projeto de revitalização das margens.

## **3. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados nos locais determinados na solicitação/ordem de serviço, conforme solicitação da SAECIL.
- 3.3. O Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal 8.048/2023**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.
- 3.7. Os serviços serão medidos quando efetivamente executados de acordo com as normas e especificações vigentes. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos, depois de executados integralmente.
- 3.8. A fiscalização de que trata este termo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## **4. DO PAGAMENTO**

- 4.1. Os pagamentos do objeto serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, de acordo com as medições mensais apresentadas pela Contratada e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e deverá estar acompanhada da comprovação das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos serviços, referente ao respectivo período das medições, devendo ser observado também as determinações constantes no Anexo V (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3.363 de 22 de agosto de 2023)) do Edital.
  - 4.1.1. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.



- 4.5. A Contratada deverá enviar o arquivo com a **Nota Fiscal Eletrônica** e seu **XML** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.
- 4.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.
- 4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção IPCA anual.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

- 5.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- 5.2. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- 5.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- 5.5. Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.
- 5.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, o produto ou serviço que, eventualmente, tenha sido entregue em desacordo com o Contrato.
- 5.8. A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado, de forma a produzir o máximo de resultado.
- 5.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.10. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.11. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, com identificação da Contratada, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos em vigor, destinados à preservação da integridade física.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- 6.2. Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

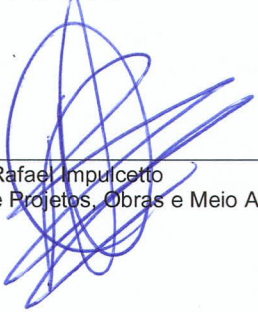
## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

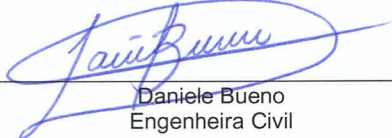
- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº **03.01.03.175440044.2.156 – 3.3.90.39.00** do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 8.2. Nos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar:
- 8.2.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizado da licitante e de seu respectivo responsável técnico, comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, mediante apresentação de carteira profissional ou de registro ou de registro de empregados (no caso de empregado), contrato social (no caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços (no caso de prestador de serviços autônomo).
  - 8.2.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço e período de execução.
- 8.3. A contratada deverá apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome da empresa antes do início dos serviços.
- 8.4. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Leme, 26 de fevereiro de 2026.

  
Rafael Impicetto  
Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente

  
Daniele Bueno  
Engenheira Civil



## **ANEXO II**

### **MINUTA NOTA DE EMPENHO**



## ANEXO II – Minuta da Nota de Empenho

|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             |                                                                          |                                                                  |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
|  <b>SAECIL - SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME/SP</b><br>CNPJ 46.675.997/0001-80<br>R. Padre Julião, 971 - Centro, Leme SP, CEP 13610-230<br>(19) 3573-6200 |                                                                             | <b>NOTA DE EMPENHO</b>                                                   |                                                                  |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             | NOTA                                                                     | ANO                                                              |                |             |
| FONTE DE RECURSO:                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                             | EMIÇÃO                                                                   | FICHA                                                            |                |             |
| CÓDIGO DE APLICAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                             |                                                                          |                                                                  |                |             |
| ÓRGÃO:<br>UNID. ORÇAMENTÁRIA:<br>UNID. EXECUTORA:<br>FUNÇÃO:<br>SUBFUNÇÃO:<br>PROGRAMA:<br>PROJETO/ATIVIDADE:<br>CATEG. ECONÔMICA:<br>ELEMENTO DESPESA:<br>SUB-ELEMENTO DESP:<br>VÍNCULO:<br>OBJETO DA DESPESA:                                               |                                                                             | PROCESSO                                                                 | CONTRATO Nº                                                      |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             | VENCIMENTO                                                               |                                                                  |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             | MODALIDADE                                                               |                                                                  |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             | NÚMERO/ ANO DA LICITAÇÃO                                                 |                                                                  |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             | PEDIDO DE EMPENHO                                                        |                                                                  |                |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             | CENTRO DE CUSTO                                                          |                                                                  |                |             |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                        | NOME DO FORNECEDOR                                                          | CNPJ / CPF                                                               |                                                                  |                |             |
| ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                             | TELEFONE                                                                 |                                                                  |                |             |
| BANCO                                                                                                                                                                                                                                                         | AGÊNCIA                                                                     | CONTA                                                                    |                                                                  |                |             |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                          | DESCRIÇÃO                                                                   | UN.                                                                      | QUANTIDADE                                                       | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             |                                                                          |                                                                  |                |             |
| RETENÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      | VL. BRUTO →                                                                 | VL. RETIDO →                                                             | VL. LÍQUIDO →                                                    |                |             |
| DOTAÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                 | EMPENHADO NO ANO                                                            | VALOR DO EMPENHO                                                         | SALDO DISPONÍVEL                                                 |                |             |
| Responsável pelo Empenho<br>____/____/____<br>Flávia L. Ferreira do Prado                                                                                                                                                                                     | Contador(a)<br>____/____/____<br>Priscila A. S. Scatolini CRC 1SP345286/O-5 | Chefe da Div. Financeira<br>____/____/____<br>Andre Allan Bueno do Prado | ____/____/____<br>Banco: _____<br>Conta: _____<br>Cheques: _____ |                |             |
| Retenção:                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                             |                                                                          |                                                                  |                |             |



## **ANEXO III**

# **DECRETO MUNICIPAL Nº 8.163/2023 E INFORMAÇÕES NOTA FISCAL**



## **Decreto Municipal nº 8.163/2023**

PROTOCOLO ICMS 85, DE 9 DE JULHO DE 2010

Publicado no DOU de 14.07.10, pelo Despacho 411/10 .

Altera o Protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica .

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal , neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio exterior.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento do contribuinte não se enquadre em nenhuma outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e:

I – a obrigatoriedade expressa no “caput” ficará restrita às hipóteses de seus incisos I, II e III;

II – a hipótese do inciso II do “caput” não se aplica ao estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista, nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921.”

Cláusula segunda Ficam acrescentados os incisos IV e V ao § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 42/09, com a seguinte redação:

“IV - a critério de cada unidade federada, ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Anexo Único, observado o disposto no § 3º;

V - nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A.”.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2010/pt085\\_10](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2010/pt085_10)

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003. § 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na INRFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo. Art.

5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO

#### NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras

contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos. Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

<https://www.leme.sp.gov.br/download/imprensas/1322>